

MENSAGEM N° 019/2021

10 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ NUNES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o ínclito Projeto de Lei, que dispõe sobre complemento constitucional dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Os repasses do FUNDEB são de aplicação vinculada, sendo que do total repassado 70% devem ser, necessariamente, gastos com pessoal nos termos da Lei Federal 14.113/2020.

Ocorre que, a pandemia vivenciada no país desde o ano de 2020, modificou o sistema de educação durante os períodos de pico, não sendo possível desenvolver aulas presenciais.

Com essa nova sistemática, no ano em curso, a contratação de servidores no início do ano foi reduzida, o que diminuiu o gasto anual com pessoal.

Diante disso, há sobra de valores nas contas vinculadas ao FUNDEB, que não podem ter outro destino senão pagamento de servidores da educação básica.

Certa em contar mais uma vez com o apoio de todos os Nobres Edis que compõem este Poder, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa do Povo e de seus nobres pares no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,


MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

RECEBI
14.12.2021 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Berlânia Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

de 10 de dezembro de 2021.

EMENTA - DISPÕE SOBRE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

§ 1º O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§ 2º Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021.

§ 3º São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 2º O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 10 de dezembro de 2021.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal